



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 012/2024

Projeto Legislativo Nº 006/2024

Ementa: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 916/2012, DE DEZEMBRO DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE DIÁRIAS DOS VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS - RS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Origem: Poder Legislativo

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei de autoria da mesa diretora, qual propõe alterar o artigo 1º da Lei Municipal Nº 916/2012 que dispõe sobre a fixação de diárias dos vereadores e funcionários da câmara municipal de Tunas - RS.

Ao que se percebe do texto do projeto e justificativa, a proposta é de reajustar o valor das diárias de R\$ 350,00 para R\$ 450,00, sob justificativa do crescente aumento dos custos, especialmente com alimentação e estadia.

II – Análise

Analisando a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, a mesa diretora tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a fixação de diárias dos vereadores e funcionários da câmara municipal de Tunas

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal anota que “*Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local*”, Portanto, no tocante à iniciativa, há respaldo legal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Assim, a matéria em questão encontra respaldo Legal na legislação Municipal e em nossa Constituição Federal.

No caso, a proposta de reajustar o valor das diárias para R\$ 450,00, mostra-se prudente, tendo em vista o crescente aumento dos custos, especialmente com alimentação e estadia.

Desse modo, a presente proposição da mesa diretora é legal e implica na manutenção do equilíbrio em virtude da inflação.

Portanto, não há no projeto irregularidades que comprometam sua legalidade. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2024 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 19 de fevereiro de 2024.

Andréia Freitas

Vereadora Relatora





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 19 de fevereiro de 2024, às 18:45 horas, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela **aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2024.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alaor Schoeninger, Andréia Freitas e Gil de Melo.

Sala das Comissões. Em 19 de fevereiro de 2024.

Alaor Schoeninger
Presidente

Gil de Melo
Vice-Presidente

Andréia Freitas
3º membro

Édison Kurtz Schmitt

Assessor Jurídico em Comissão

OAB/RS 81.756

